ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2923 de 22 de novembro de 2005

Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Dispõe sobre a criação do Projeto Corujão e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Corujão, destinado a todos os cidadãos de Luziânia estado de Goiás.

Art. 2º - O Projeto Corujão, funcionará de segunda-feira a domingo, incluindo feriado, no horário das 23 até às 06 horas.

Art. 3º - Os hospitais do Município de Luziânia, terão um carro adequado disponível para conduzir os pacientes que receberem atendimento medico e que não ficarem internados, no período das 23:00 horas às 06:00 horas da manhã, para que os mesmos possam retornar para suas respectivas casas com segurança, desde que sejam na área urbana do município, podendo disponibilizar os veículos a postos de saúde se necessário.

Parágrafo Único - Se for necessário, será disponibilizado um profissional para acompanhar os pacientes idosos gestantes e/ou deficientes físicos.

Art.4º - A Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, terão a obrigatoriedade de afixar, nos hospitais e nos posto de saúde, cartazes, informando sobre o direito de condução para os pacientes que não ficarem internados nos hospitais e postos, no período acima especificado.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei e as providências da dotação orçamentária para implantação do Projeto.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios necessários a implantação da presente Lei.

Art. 7 º - Esta Lei entra em vigor após sua regulamentação.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 22 dias do mês de novembro de 2005.

NELSON MEIRELES – *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - *1º Secretário*

CRISTOVÃO VAZ TORMIN – *2º Secretário*

SMBC